



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 714, DE 10 DE ABRIL DE 2017

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 10 / 04 / 20 17

DISPÕE SOBRE O CONTROLE PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assantiago
Dep. de Assuntos
Institucionais
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Patrimônio do Município de Cocalzinho de Goiás será atualizado físico e contabilmente, após levantamento específico, o qual deverá ser acompanhado por comissão especial de patrimônio, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A contabilização dos bens adquiridos em cada exercício será efetuada mediante baixa e incorporações automáticas, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores apurados pela comissão especial.

Art. 3º - A administração Municipal deverá manter em seu departamento de patrimônio ou outro designado para tanto, rigoroso controle de seus bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.

§ 1º - Os bens considerados inservíveis para a Administração, serão baixados anualmente do patrimônio municipal, após relatório circunstanciado a ser elaborado pela comissão especial de patrimônio.

§ 2º - Em caso de extravio de bens móveis será instaurado o competente inquérito administrativo, na forma da legislação em vigor, para a apuração de responsabilidade dos envolvidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Abril de 2017.

Alair Gonçalves Ribeiro
ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal